

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada em direito público e municipal, em demandas de maior complexidade técnica e/ou vulto econômico, para suprir as demandas do Município de Saloá e representá-lo em processos em 2º Grau de Jurisdição e Órgãos de Controle.

3. Necessidade da contratação

A Procuradoria e Controle Interno desempenham como objetivo maior, a proteção do patrimônio, o que se manifesta como resultado, e, obviamente, constitui ferramenta de apoio à gestão, tendo em vista a importância de um Sistema de Controle Interno que evidencie indicadores de excelência na execução das políticas, para tanto é necessário que se tenha uma equipe capacitada e em sintonia com as necessidades do órgão para que possa atuar conforme a legislação vigente.

Nesse sentido, a prefeitura de Saloá não dispõe de estrutura suficiente para abarcar todas as demandas que são encaminhadas, principalmente estas de maior complexidade técnica ou que envolver elevados vultos financeiros, que podem ocasionar em prejuízos consideráveis para a Administração.

Afora isso, cumpre ainda destacar que por diversas vezes existe a necessidade de realização de demandas, despachos, sustentações orais e acompanhamentos processuais na cidade do Recife, onde estão localizados os respectivos Tribunais (TJPE, TRT6, TRF5, TCE e TCU), além de órgãos dos executivos estaduais e federais que também são sediados na Capital, dificultando e onerando



significativamente a atuação dos Procuradores, que se encontram mais distantes e atrelados a outras atividades diárias do Município.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

A unidade de medida atribuída aos serviços, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

6. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

7. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa prestação de serviços de assessoramento jurídico especializado. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto na Lei Federal 14.133/21.



8. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado.

Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir possibilidade de parcelamento, não havendo viabilidade técnica para a execução de forma segregada.

10. Resultados pretendidos

A Administração almeja através da contratação de uma sociedade de advocacia especializada em direito público e municipal para atender às demandas do Município de Saloá visa alcançar diversos resultados estratégicos, que podem ser resumidos da seguinte forma:

A atuação com expertise em direito público e municipal garante um atendimento jurídico mais especializado e qualificado, especialmente em demandas de alta complexidade técnica ou alto valor econômico.

A sociedade de advocacia, por meio de sua estrutura e recursos, pode oferecer um atendimento mais ágil e eficiente, reduzindo o tempo de resposta e a possibilidade de erros.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.



11. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

12. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

13. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Saloá, 11 de setembro de 2024.

Paulo Sergio França Leite
Coordenador de Controle Interno

